DIGITALIZADO

EM: 07/05/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 105/91

ASSUNTO Autoriza o chefe do executivo Municipal a prestar fiança ou aval a companhia de transportes coletivos ou obter junto a um estabelecimento de crédito de capital.

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. n: 47)

LEI Nº 3925 DE 27 / 09 / 91

DIOM Nº 4758 DE 27 / 09 / 91

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1 971

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou a obtê-los junto a um estabelecimento de crédito da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou a obtê-los junto a um estabelecimento de crédito da Capital.

Parágrafo Único - A fiança ou aval de que trata êste artigo fará face as despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carrocerias para ônibus pertencentes a mencionada Companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo
8-9-71 1175

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração dos ilustres Membros da Câmara Municipal de Fortaleza, o anexo Projeto de Lei que autoriza ao Chefe do Executivo a conceder fiança ou aval a favor da Companhia de Transportes Coletivos, junto a estabelecimento comercial, ou obter através de um estabelecimento bancário da Capital, do qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza é acionista majoritária.

Justifica-se a presente propositura, a necessidade do mencionado órgão adquirir equipamentos que possibilitem atender sua finalidade e objetivo, assegurando a manutenção dos serviços públicos sob sua orientação e beneficiando assim, a altura a coletividade de Fortaleza.

Dêste modo, torna-se imperioso, não deixar acéfalo o serviço de transportes coletivos de Fortaleza, daí porque confio no espírito de alta compreensão que sempre predominou entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, ensejando melhores condições dos trabalhos a cargo da Companhia de Transportes Coletivos de Fortaleza.

Sem mais para o momento, desejo expressar meus protestos de elevada estima e aprêço.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em de de 1.971

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 105 , de 08 de setembro de 1.971

Ao vereador José Lima para relatar. Em, 09/09/71 José Lima Jr.

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou obter junto a um estabelecimento de crédito da Capital.

Aprovado em 1a. discussão
em 09 / 09 / 1971
Antônio Curte Fil
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes' Coletivos ou a obter junto a um estabelecimento de crédito da Capital.

Parágrafo Único - A fiança ou aval de que trata êste artigo fará face a despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carrocerias para ônibus pertencentes a mencionada Companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
em 10 / 09 / 1971
Raul Pinho Pinto
PRESIDENTE

Em 10 / 09 / 1971
Raul Pinho Pinto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

09 / 09 / 71
Antônio Bento Filho
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 7/71
AO PROJETO DE LEI Nº 105/71(MENSAGEM Nº 47)

O Sr. Prefeito Municipal, através de sua Mensagem nº 47, encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso que "autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar / fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou obter junto a um estabelecimento de crédito da Capital".

A propositura justifica-se, face à necessidade do mencionado órgão adquirir equipamentos que possibilitem atender sua / finalidade e objetivo, beneficiando, dêste modo, a coletividade / fortalezense. Por outro lado, assegurará a manutenção dos serviços públicos sob sua orientação.

A fiança ou aval de que trata o projeto, tem uma finalidade específica, qual seja fazer face a despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carrocerias para ônibus que pertencerão à mencionada / Companhia.

Em tais condições, estas Comissões, diante da importância da propositura submetida a seu estudo, menifestam-se por sua / aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 9 de setembro de 1.971

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/71.

APROVADO
Em 1º / 09 / 1971
PRESIDENTE

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou a obtê-los junto a um estabelecimento de crédito da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou a obtê-los/ junto a um estabelecimento de crédito da Capital.

Parágrafo Único - A fiança ou aval de que trata êste artigo fará face as despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carrocerias para ônibus pertencentes a mencionada Companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Of. nº 1247

Fortaleza, 1º de setembro de 1 971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1 971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos ou a obtê-los junto a um estabelecimento de Crédito da Capital ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apréço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA